



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XIV – N°781 – Major Sales-RN, quinta-feira, 05 de julho de 2018**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## PODER EXECUTIVO

*THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal*

## EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN  
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

## MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

### *Poder Executivo*

Decreto nº 101, de 4 de julho de 2018..

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 2018.05.08.024PP

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 2018.05.08.024.001 PREGÃO PRESENCIAL N° 2018.05.08.024PP

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 2018.05.08.024.002 PREGÃO PRESENCIAL N° 2018.05.08.024PP

PG 02

PG 03

PG 03

PG 04



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XIV – Nº781 – Major Sales-RN, quinta-feira, 05 de julho de 2018**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## GABINETE DO PREFEITO

### Decreto nº 101, de 4 de julho de 2018.

Regulamenta parte da lei Municipal nº 368/2018, que Dispõe sobre a Concessão do Adicional pelo Exercício de Atividade Insalubre, Perigosa ou Penosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos incisos II, VI e XI, do Art. 68; dos Art's. 87, 97 e 98, da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições do inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 221, de 23 de dezembro de 2013, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, cria cargos e dá outras providências; Considerando as disposições da Lei Municipal 368, de 28 de maio de 2018;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de regulamentar as hipóteses de concessão do adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, conforme Art. 62 e seu inciso III, da Lei 221/2013;

### DECRETA:

Art. 1º A concessão do adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos da administração direta, obedece às normas capituladas pela Lei Municipal nº 368/2018.

Parágrafo Único. Os adicionais de insalubridade e periculosidade são excluídos entre si, não podendo o servidor acumulá-los, nem mesmo quando o trabalho ou atividade apresente características semelhantes ao mesmo tempo, devendo optar por aquele que lhe trazer maior benefício.

Art. 2º O exercício de trabalho ou atividade em condições de insalubridade, assegura ao servidor público o direito ao adicional, respectivamente, de:

I - 40% (quarenta por cento), quando em grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), quando em grau médio;

III - 10% (dez por cento), quando em grau mínimo.

§ 1º - O adicional de trata o caput deste artigo, será pago de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, incidentes sobre o vencimento base fixado na Lei Municipal 221/2013, com suas alterações posteriores, com aplicação dos percentuais correspondentes aos graus de insalubridade, sem os acréscimos decorrentes de qualquer outro adicional, gratificação ou pagamento a título de vantagem pessoal.

§ 2º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de pagamento do adicional, sendo vedada a percepção cumulativa.

§ 3º - conforme disposto no inciso III, do Art. 82, da Lei Municipal 208/2013, o pagamento do adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas, dos servidores da saúde se dará de acordo com o Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, assinado por profissionais habilitados e competentes.

§ 4º - Pelo presente Decreto, fica homologado o Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN, realizado in loco mantido e mantido em poder da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo:

I - Unidade Básica de Saúde Erismina Carlos Fernandes;

II - centro de Saúde de Major Sales;

III - Hospital e Maternidade Mãe Tetê;

IV - Unidade Básica de Saúde Maria Furtada;

V - Unidade Básica de Saúde Antônio Fernandes Sobrinho.

§ 5º - Conforme o Art. 19, da Lei Municipal 368/2018, o ato de concessão, cessação ou reclassificação do adicional de insalubridade, deverá ser oficializado através de portaria e publicado no Diário Oficial do Município e mídia oficial.

§ 6º - O Laudo de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade e Condição Especial, elaborado mediante inspeção local e assinado pelos profissionais Jane Evane Ribeiro Rêgo, Médica do Trabalho, CRM/RN 968 e RMT/RN 558 e Cleiton de Sousa Rego, Técnico em Segurança do trabalho, TEM 007185/RN, fica homologado e tornado referência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O exercício de trabalho ou atividade em condições de periculosidade, assegura ao servidor público, o direito ao adicional de 30% (trinta por cento), de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, incidentes sobre o seu vencimento básico, sem os acréscimos decorrentes de qualquer outro adicional, gratificação ou pagamento a título de vantagem pessoal.

Art. 4º Somente fará jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, o servidor que esteja no efetivo exercício de funções que impliquem em trabalho ou atividade insalubre ou perigosa, devendo cessar, imediatamente, o seu recebimento, ainda que apenas temporário, quando essas condições não mais persistirem.

§ 1º - Terá direito a continuidade de percepção dos adicionais de que trata este Decreto, o servidor em afastamento remunerado e considerado como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Major Sales, e legislação complementar, desde que não perca a sua lotação no órgão.

§ 2º - São causas de cessação do pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade:

I - adoção de medidas de proteção à saúde que eliminem a nocividade das condições de trabalho;

II - alteração nas funções do servidor;

III - licença ou afastamento, não excepcionado pelo.

§ 3º - Caberá ao superior hierárquico do servidor que estiver recebendo o adicional de insalubridade ou periculosidade, o dever de comunicar à Secretaria Municipal de Administração, por escrito e de imediato, a eventual transferência do servidor para local de trabalho diverso daquele que lhe dá direito à percepção do adicional, ou de causas que justifiquem a cessação do pagamento, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º Os Secretários Municipais poderão solicitar perícia técnica para verificação de condições de trabalho ou atividade insalubre ou perigosa.

Art. 6º A apuração de eventuais condições de insalubridade ou periculosidade nos locais de trabalho será feita por profissional especializado em segurança ou medicina do trabalho ou, ainda, por empresa ou profissional habilitado e contratado pelo Município de Major Sales/RN, observadas as normativas do Ministério do Trabalho.

Art. 7º Para o fiel cumprimento deste Decreto poderão ser realizadas, periodicamente, novas inspeções no local e reexames das concessões dos adicionais, sob pena de suspensão do respectivo pagamento.

Art. 8º Compete a Secretário Municipal de Saúde nesse caso, cumprido o disposto neste Decreto, autorizar a concessão ou cessação do adicional de insalubridade ou periculosidade.

Art. 9º A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais considerados insalubres e perigosos, passando a exercer suas atividades em outro local que não fique exposta a essas condições, mediante ato próprio da autoridade competente.

Art. 10. O Poder Executivo adotará medidas tendentes a eliminar ou, pelo menos, minimizar a insalubridade e a periculosidade porventura existentes nas condições de trabalho, seja através da alteração de métodos e processos de trabalho, seja através do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI ou de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. As parcelas relativas aos adicionais estabelecidos neste Decreto, são consideradas parcelas de caráter transitório, não havendo incorporação na remuneração para fins de incidência previdenciária.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XIV – Nº781 – Major Sales-RN, quinta-feira, 05 de julho de 2018**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

Art. 13. Fica estabelecida a Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, como referência legal para suprir os casos omissos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Major Sales/RN, que em caso de recorrência entre as leis, se adotará e apresentará a de maior rigor ou vantagens para o servidor, sem prejuízo para a observância de outras leis pertinentes.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 4 de julho de 2018.

*Thales André Fernandes*

**PREFEITO MUNICIPAL**

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### PMMS - AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.08.024PP

O Município de Major Sales/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designada pela portaria nº 002/2018, torna público o resultado da habilitação final do Pregão Presencial nº 2018.05.08.024PP, cujo o objeto é a escolha de empresa especializada para confecção e fornecimento fracionado de material de consumo, gráfico impresso, reprográfico, encadernação e camisetas, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2018, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. Considerando que a empresa E. L. DE QUEIROZ FILGUEIRA – ME não fez a juntada em tempo hábil do documento apresentado com prazo de validade inspirado para sua Habilitação Na licitação em epigrafe, o Pregoeiro RESOLVE: Inabilitar a empresa E. L. DE QUEIROZ FILGUEIRA – ME, cujo os itens por ela vencidos serão republicados em outro procedimento licitatório em data posterior, não gerando prejuízo aos demais licitantes habilitados no certame. Estando a partir de então todas as peças do processo à disposição dos interessados ou de seus procuradores devidamente habilitados para exame ou reprodução de peças que possam instruir os seus eventuais recursos. Após o decurso dos prazos recursais, não havendo a interposição de recursos na fase de habilitação, publique-se nova licitação para aquisição dos itens prejudicados, ficando desde já as licitantes habilitadas notificadas.

Major Sales/RN, 18 de junho de 2018.

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA

Pregoeiro – Portaria nº 002/2018

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.05.08.024.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.08.024PP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A escolha de empresa especializada para confecção e fornecimento fracionado de material de consumo, gráfico impresso e camisetas, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2018, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2018.05.08.024PP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 18.726,00 (Dezoito Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais) para os itens 01, 02,13, 30 e 66 do Lote I e de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais), para o item 02 do Lote II, totalizando a importância de R\$ 47.726,00 (Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2018, na seguinte atividade: 02.001.04.122.004.2.002 – MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.01.04.122.2002.2.002 – MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.003.04.122.004.2.003 – MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.004.04.123.004.2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE FAZENDA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.004.04.123.004.2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE FAZENDA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.005.20.605.020.2010 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.006.12.361.012.2.015 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA-FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 191; 02.006.12.361.012.2.028 – MANUT ATIVIDAD DA SEC EDUCAÇÃO/ ENSINO FUND - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.006.12.365.012.2.011 – MANUT/ATIVIDAD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.006.12.365.012.2.020 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 100; 02.007.10.302.010.2.023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAUDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.008.08.244.008.2.024 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 100; 02.009.15.452.015.2.026 – MANUT DAS ATIV DA SECR OBRAS E URBANISMO - LEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 100 E 02.011.13.392.013.2.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 342/2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA -25 de Junho de 2018.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes – CONTRATANTE

Antônio Claudio Alexandre de Oliveira - CONTRATADA



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XIV – Nº781 – Major Sales-RN, quinta-feira, 05 de julho de 2018**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.05.08.024.002 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.08.024PP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: M DAS G FERNANDES BATISTA - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A escolha de empresa especializada para confecção e fornecimento fracionado de material de consumo, reprográfico e encadernação, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2018, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2018.05.08.024PP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 94.810,00 (Noventa e Quatro Mil, Oitocentos e Dez Reais), para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do Lote II, a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2018, na seguinte atividade: 02.001.04.122.004.2.002 – MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 100; 02.01.04.122.2002.2.002 – MANUTENÇÃO ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.003.04.122.004.2.003 – MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.004.04.123.004.2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE FAZENDA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 100; 02.004.04.123.004.2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE FAZENDA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.005.20.605.020.2010 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.006.12.361.012.2.015 – MANUT. FUNDO NACION EDUC BASICA-FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 191; 02.006.12.361.012.2.028 – MANUT ATIVID DA SEC EDUCAÇÃO/ ENSINO FUND - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.006.12.365.012.2.011 – MANUT/ATIVID DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.006.12.365.012.2.020 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 100; 02.007.10.302.010.2.023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAUDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100; 02.008.08.244.008.2.024 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 100; 02.009.15.452.015.2.026 – MANUT DAS ATIV DA SECR OBRAS E URBANISMO - LEMENTO DE DESPESA Nº

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100 E 02.011.13.392.013.2.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 100, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 342/2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 25 de Junho de 2018.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE

Maria Neuman de Azevedo - CONTRATADA